PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.103.279-2 DATA: 19/11/2020

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 35/21 APROVADO EM 17/03/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE DOURADINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: DOURADINA.

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (Anos Finais) e do Ensino Médio e alteração da denominação da Instituição de Ensino.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO.

EMENTA*: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (Anos Finais) e do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de autorização está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (Anos Finais) e do Ensino Médio e alteração da denominação da Instituição de Ensino.

A solicitação de alteração de denominação da instituição de ensino está regulamentada no § 2º, Art. 28 da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que: “implica no encaminhamento, à SEED/PR, de documentos e informações referentes às alterações, para análise e expedição e aditamento do ato legal competente, por parte daquela Secretaria.” Dessa forma, a solicitação de alteração de denominação da instituição de ensino não será objeto de análise desse CEE/PR.

VS

PROTOCOLO N.º 17.103.279-2

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A comissão de Verificação, regularmente instituída pelo ato Administrativo n.º 101/20, de 25/11/2019, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 2602/2020, de 15/12/2020, declarou-se favorável à autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (Anos Finais) e do Ensino Médio da Instituição de ensino em tela.

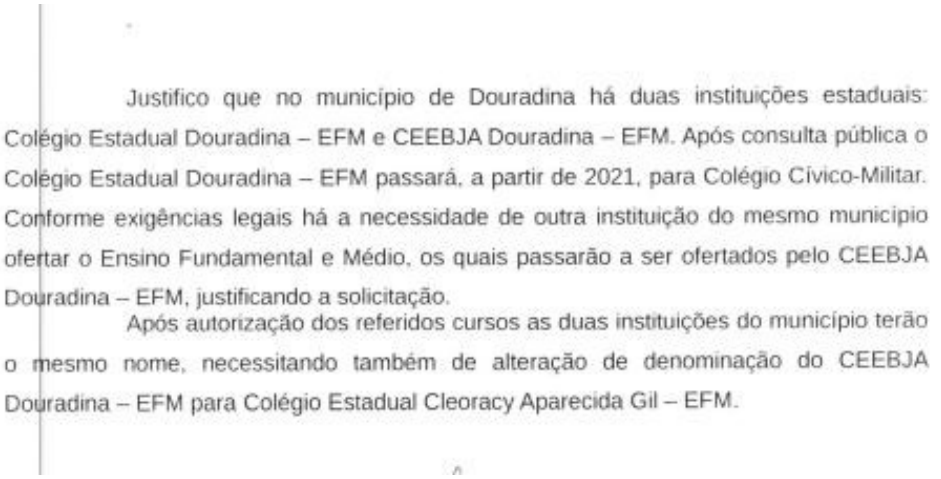
II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (Anos Finais) e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental (Anos Finais) e do Ensino Médio.

A direção da instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa para a implantação dos cursos:



Justifico que no município de Douradina há duas instituições estaduais: Colégio Estadual Douradina – EFM e CEEBJA Douradina – EFM. Após consulta pública o Colégio Estadual Douradina – EFM passará, a partir de 2021, para Colégio Cívico-Militar. Conforme exigências legais há a necessidade de outra instituição do mesmo município ofertar o Ensino Fundamental e Médio, os quais passarão a ser ofertados pelo CEEBJA Douradina – EFM, justificando a solicitação.

Após autorização dos referidos cursos as duas instituições do município terão o mesmo nome, necessitando também de alteração de denominação do CEEBJA Douradina – EFM para Colégio Estadual Cleoracy Aparecida Gil – EFM.

PROTOCOLO N.º 17.103.279-2

Da análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto na Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR e a descrição das instalações físicas, biblioteca, laboratório de Ciências e equipamentos, atendem à Proposta Curricular dos Cursos.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, Relatório Circunstanciado Complementar e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a autorização de funcionamento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Ensino Fundamental – Anos Finais e Ensino Médio: N.º 17.103.279-2	CEEBJA Douradina – EFM Nova denominação: **Colégio Estadual Cleoracy Aparecida Gil – EF M**	Douradina/ Umuarama	N.º 4614/20 de 27/11/2020, de 01/01/2020 a 31/12/2029.	**Autorização do Ensino Fundamental – Anos Finais por quatro (04) anos, a partir de 01/02/2021.**
				Autorização do Ensino Médio por quatro (03) anos, a partir de 01/02/2021.

VS

PROTOCOLO N.º 17.103.279-2

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos oficiais.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2021.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE

VS